

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2506/2023

Rio de Janeiro,	06 de novembro	de 2023.
-----------------	----------------	----------

Processo nº	0800612-81.2023.8.19.0069,
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos dapagliflozina 10mg (Forxiga®), fosfato de sitagliptina 100mg (Januvia®) e cloridrato de metformina 500mg comprimido de ação prolongada (Glifage® XR).

<u>I – RELATÓRIO</u>

1.		De ac	ordo	o co	m lau	do médico	padr	ão pa	ara pl	eito judio	cial d	e medic	amento	os (Num.
54664002	-	Pág.	1	e	2),	emitido	em	13	de	março	de	2023	pelo	médico
-							o A	utor,	23 ar	nos de ida	ade, a	presenta	ı diagn	óstico de
diabetes e retinopatia. Foi prescrito ao Autor os medicamentos dapagliflozina 10mg (Forxiga®),														
fosfato de sitagliptina 100mg (Januvia®) e cloridrato de metformina 500mg comprimido de ação														
prolongada	a (C	lifage®	XR	2).										

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Iguaba Grande, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Iguaba Grande -RJ, publicada pela Portaria nº 01/2013, de 20 de fevereiro de 2013.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. O diabetes *mellitus* (DM) consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos, ocasionando complicações em longo prazo. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM tem sido baseada em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM genéticos, biológicos e ambientais ainda não são completamente conhecidos¹.
- 2. A classificação do diabetes mellitus (DM) permite o tratamento adequado e a definição de estratégias de rastreamento de comorbidades e complicações crônicas. A Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) recomenda a classificação baseada na etiopatogenia do diabetes, que compreende o diabetes tipo 1 (DM1), o diabetes tipo 2 (DM2), o diabetes gestacional (DMG) e os outros tipos de diabetes. Outras classificações têm sido propostas, incluindo classificação em subtipos de DM levando em conta características clínicas como o momento do início do diabetes, a história familiar, a função residual das células beta, os índices de resistência à insulina, o risco de complicações crônicas, o grau de obesidade, a presença de autoanticorpos e eventuais características sindrômicas².
- 3. A **retinopatia diabética** é uma das complicações microvasculares relacionadas ao Diabetes Mellitus³. Representa uma das principais causas de cegueira no mundo e é comum tanto no diabetes tipo 1, quanto no tipo 2^4 .

DO PLEITO

1. **Dapagliflozina** (Forxiga®) é um inibidor potente, altamente seletivo e ativo por via oral, do cotransportador sódio-glicose 2 (SGLT2) renal humano, o principal transportador

⁴ VALIATTI, F.B., et al. Papel do fator de crescimento vascular endotelial na angiogênese e na retinopatia diabética. Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia, v.55, n.2, p.106-113, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/abem/v55n2/a02v55n2.pdf. Acesso em: 06 nov. 2023.



¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES; [organização José Egidio Paulo de Oliveira, Sérgio Vencio]. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020, São Paulo: AC Farmacêutica. Disponível em: http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf. Acesso em: 06 nov. 2023.

² Diretriz Oficial da Sociedade Brasileira de Diabetes (2022). Classificação, diagnóstico e metas de tratamento. Disponível em: https://diretriz.diabetes.org.br/. Acesso em: 06 nov. 2023.

³ Sociedade Brasileira de Endocrinologia & Metabologia e Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Projeto Diretrizes - Diabetes Mellitus: Prevenção e Tratamento da Retinopatia. Disponível em: < https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/diabetes-mellitus-prevençao-e-tratamento-da-retinopatia.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

responsável pela reabsorção da glicose renal, é indicado como adjuvante à dieta e exercícios para melhora do controle glicêmico em pacientes com diabetes mellitus tipo 2⁵.

- O Fosfato de Sitagliptina (Januvia®) pertence a uma classe de agentes antidiabéticos orais denominado inibidores da DPP-4. É indicado como adjuvante à dieta e à prática de exercícios para melhorar o controle glicêmico em pacientes com diabetes mellitus tipo 2 em monoterapia, podendo ser usado em terapia combinada com metformina, sulfonilureia, agonistas do PPARy, metformina e uma sulfonilureia, metformina e um agonista do PPARy, insulina. Não deve ser utilizado por pacientes com diabetes tipo 1 ou para o tratamento de cetoacidose diabética⁶.
- Cloridrato de metformina (Glifage® XR) é um agente antidiabético que associado ao regime alimentar é destinado ao tratamento de: diabetes *mellitus* tipo 2 em adultos, não dependente de insulina (diabetes da maturidade, diabetes do obeso, diabetes em adultos de peso normal), isoladamente ou complementando a ação de outros antidiabéticos (como as sulfonilureias); diabetes mellitus tipo 1, dependente de insulina, como complemento da insulinoterapia em casos de diabetes instável ou insulinorresistente, dentre outras indicações⁷.

III – CONCLUSÃO

- Inicialmente cabe destacar que no documento médico acostado não consta o tipo de Diabetes Mellitus que o Autor apresenta, a saber tipo 1 ou tipo 2. Sendo assim, para uma inferência segura acerca da indicação dos medicamentos dapagliflozina (Forxiga®) e fosfato de Sitagliptina 100mg (Januvia[®]), recomenda-se a emissão de documento médico, com identificação legível do profissional emissor, que verse acerca do tipo de Diabetes apresentado pelo Impetrante, tratamentos anteriormente utilizados e possíveis falhas terapêuticas.
- Informa-se que o medicamento cloridrato de metformina 500mg comprimido de liberação prolongada (Glifage® XR) está indicado em bula para o manejo do diabetes mellitus, doença que acomete o Autor.
- 3. Com relação ao fornecimento no âmbito do SUS, informa-se que:
 - Fosfato de sitagliptina 100mg (Januvia®) e cloridrato de metformina 500mg comprimido de ação prolongada (Glifage® XR) não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, no âmbito do município de Iguaba Grande e do Estado do Rio de Janeiro.
 - Dapagliflozina 10mg é disponibilizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), em consonância com Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) diabetes mellitus tipo 2 (DM2), aos pacientes com idade igual ou superior a 65 anos e doença cardiovascular estabelecida que não conseguiram controle adequado em tratamento otimizado com metformina e sulfonilureia⁸. Acrescenta-se que o medicamento dapagliflozina somente está contemplado no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de diabetes mellitus tipo 2 (DM2). Além disso, o medicamento Dapagliflozina 10mg ainda não é disponibilizado por nenhuma das esferas de gestão do SUS para a faixa etária do Autor (23

http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20201113_PCDT_Diabete_Melito_Tipo_2_29_10_2020_Final.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2023.



⁵ Bula do medicamento Dapagliflozina (Forxiga®) por Astrazeneca do Brasil Ltda. Disponível em: <

https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351012411201702/?substancia=25304>. Acesso em: 06 nov. 2023.

Bula do medicamento Fosfato de Sitagliptina (Januvia®) por Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. Disponível em:< https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100290172 >. Acesso em: 06 nov. 2023.

⁷ Bula do medicamento cloridrato de metformina (Glifage® XR) por MERCK S.A. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351284809200629/?nomeProduto=Glifage%20XR>. Acesso em: 06 nov. 2023.

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA SCTIE/MS № 54, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 2. Disponível em: <



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

anos), inviabilizando que o Requerente receba o referido medicamento pela via administrativa.

- 4. Insta ressaltar que para que este Núcleo possa realizar uma inferência segura acerca das alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo SUS aos medicamentos **Fosfato de sitagliptina 100mg** (Januvia[®]) e **Dapagliflozina 10mg** é necessário que o médico assistente emita novo documento médico com as informações solicitadas no item 1 desta Conclusão.
- 5. A Secretaria Municipal de Saúde de Iguaba Grande, por sua vez, fornece por meio da Atenção Básica, conforme sua relação municipal de medicamentos (REMUME), a <u>metformina de 500mg e 850mg</u> comprimido de liberação simples em alternativa ao pleito **cloridrato de metformina 500mg comprimido de ação prolongada** (Glifage® XR) para o tratamento do **Diabetes mellitus**. Para ter acesso ao medicamento padronizado, o Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência para obter orientações acerca do fornecimento do referido medicamento.
- 6. Os medicamentos pleiteados possuem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- 7. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 54661799 Pág. 5-6, item "DOS PEDIDOS", subitem "d") referente ao provimento de "...bem como outros medicamentos, insumos, exames ou intervenções cirúrgicas que se fizerem necessários à continuidade do tratamento de sua saúde...", cumpre esclarecer que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4 Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

